

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 3.147, de 20 de novembro de 1995**

Dispõe sobre a doação de área para a **AQUILES CROMO DURO LTDA.**, e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a **AQUILES CROMO DURO LTDA.**, uma gleba de terra, com área de 9.767,18m<sup>2</sup> (nove mil, setecentos e sessenta e sete metros e dezoito decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:-

"Lote de nº 01 da Quadra "D", mede de frente para a Av.04 em linha quebrada 26,50m, mais 77,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 55,00m, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02; do lado esquerdo, mede 117,25m, confrontando com a viela sanitária e, nos fundos, mede 162,00m, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02, encerrando a área de 9.767,18m<sup>2</sup> (nove mil, setecentos e sessenta e sete metros e dezoito decímetros quadrados)". A área localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial de Pindamonhangaba, matriculado no CRIA, sob o nº 28692 de 10 de outubro de 1993.

**Artigo 2º** - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, até 06 (seis) meses a partir da outorga da escritura e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

**Parágrafo único** - A área a ser construída será de 6.500,00m<sup>2</sup> (seis mil e quinhentos metros quadrados), em etapas, conforme cronograma.


**Artigo 3º** - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **AQUILES CROMO DURO LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de novembro de 1995

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

  
Benedito Rubens Fernandes de Almeida  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 20 de novembro de 1995.

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/islopes